

CAIC EMEF
Ricardo Caramuru

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE
ENSINO FUNDAMENTAL CAIC "ENGENHEIRO CARAMURU DE CASTRO
MONTEIRO"**

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO, DA NATUREZA E FINALIDADE
DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES

SEÇÃO I
DA INSTITUIÇÃO

Artigo 1º - A Associação de Pais e Mestres da EMEF CAIC "Engenheiro Caramuru de Castro Monteiro", pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, designada simplesmente APM, com sede e foro na Avenida Carlos de Angeli, s/n - Jardim Nova Araraquara, na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, reger-se-á pelas presentes normas estatutárias.

SEÇÃO II
DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Artigo 2º - A APM, instituição auxiliar da escola, terá por finalidade colaborar no aprimoramento do processo educacional, na assistência ao escolar e na integração família-escola-comunidade.

Artigo 3º - A APM, entidade com objetivos sociais e educativos, não terá caráter político, racial ou religioso e nem finalidades lucrativas.

Artigo 4º - Para a consecução dos fins a que se referem os artigos anteriores, a Associação se propõe a:

- I** - colaborar com a direção do estabelecimento para atingir os objetivos educacionais colimados pela escola;
- II** - representar as aspirações da comunidade e dos pais de alunos junto à escola;
- III** - mobilizar os recursos humanos, materiais e financeiros da comunidade, para auxiliar a escola, provendo condições que permitam:
 - a) a melhoria do ensino;
 - b) o desenvolvimento de atividades de assistência ao escolar, nas áreas socioeconômica e de saúde;
 - c) a conservação e manutenção do prédio, do equipamento e das instalações;
 - d) a programação de atividades culturais e de lazer que envolvam a participação conjunta de pais, professores e alunos;

ARARAQUARA
16 OUT 2018
08:52:55



IV - colaborar na programação do uso do prédio da escola pela comunidade, inclusive nos períodos ociosos, ampliando-se o conceito de escola como "Casa de Ensino" para "Centro de Atividades Comunitárias";

V - favorecer o entrosamento entre pais e professores possibilitando:

- a) aos pais, informações relativas tanto aos objetivos educacionais, métodos e processos de ensino, quanto ao aproveitamento escolar de seus filhos;
- b) aos professores, maior visão das condições ambientais dos alunos e de sua vida no lar.

Artigo 5º - As atividades a serem desenvolvidas para alcançar os objetivos especificados nos incisos do artigo anterior, deverão estar previstas em um Plano Anual de Trabalho elaborado pela Associação de Pais e Mestres e integrado no Plano Escolar.

SEÇÃO III

DOS MEIOS E RECURSOS

Artigo 6º - Os meios e recursos para atender os objetivos da APM, em complementação, serão obtidos através de:

- I** - contribuição voluntária dos associados;
- II** - convênios;
- III** - subvenções diversas;
- IV** - doações;
- V** - outras fontes.

Artigo 7º - A contribuição a que se refere o inciso I do artigo anterior será sempre facultativa.

§ 1º - O caráter facultativo das contribuições não isenta os associados do dever moral de, dentro de suas possibilidades, cooperar para a constituição do fundo financeiro da Associação.

§ 2º - No início de cada ano letivo e após haver encerrado o período de matrículas, previsto no calendário escolar, serão fixadas a forma e a época para a campanha de arrecadação das contribuições dos associados.

§ 3º - As contribuições serão depositadas preferencialmente, nas agências do Banco do Brasil S/A, ou em agências que a prefeitura mantenha transações, em conta vinculada à Associação de Pais e Mestres e deverá ser movimentada na forma do Artigo 8º e Parágrafos.

§ 4º - Nas localidades onde não houver os estabelecimentos de crédito referidos no parágrafo anterior, as contribuições serão depositadas nas agências das bancárias onde o Estado ou a Prefeitura mantiverem transações.

Artigo 8º - Os recursos financeiros depositados em contas bancárias desta APM deverão ser movimentados por meio de cheques nominais, assinados pelo Diretor Executivo e pelo Diretor Financeiro, da Diretoria Executiva da APM, ou por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético.




RECEBIMOS
01/12/2013
045205

Parágrafo 1º - Na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Diretor Executivo ou ao Diretor Financeiro, da Diretoria Executiva da APM, a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores.

Parágrafo 2º - A aplicação dos recursos financeiros constará do Plano Anual de Trabalho da APM.

Parágrafo 3º - A assistência ao escolar será sempre o setor prioritário da aplicação de recursos, excluindo-se aqueles vinculados a convênios.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

SEÇÃO I

DOS ASSOCIADOS

Artigo 9º - O quadro social da APM, constituído por número ilimitado de associados, será composto de:

- I** - associados natos;
- II** - associados admitidos;
- III** - associados honorários.

§ 1º - Serão associados natos o Diretor de Escola, os professores e demais integrantes dos núcleos de apoio técnico-pedagógico e administrativo da escola, os pais de alunos e os alunos maiores de 18 anos, desde que concordes.

§ 2º - Serão associados admitidos os pais de ex-alunos, os ex-alunos maiores de 18 anos, os ex-professores e demais membros da comunidade, desde que concordes e aceitos conforme as normas estatutárias.

§ 3º - Serão considerados associados honorários, a critério do Conselho Deliberativo, aqueles que tenham prestado relevantes serviços à Educação e à APM.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS E DEVERES

Artigo 10º - Constituem direitos dos associados:

- I** - apresentar sugestões e oferecer colaboração aos dirigentes dos vários órgãos da APM;
- II** - receber informações sobre a orientação pedagógica da escola e o ensino ministrado aos educandos;
- III** - participar das atividades culturais, sociais, esportivas e cívicas organizadas pela Associação;
- IV** - votar e ser votado nos termos do presente Estatuto;




- V - solicitar, quando em Assembleia Geral, esclarecimentos a respeito da utilização dos recursos financeiros da APM;
- VI - apresentar pessoas da comunidade para ampliação do quadro social;
- VII - demitir-se quando julgar conveniente, protocolando junto à Secretaria da APM seu pedido de demissão.

Artigo 11 - Constituem deveres dos associados:

- I - defender, por atos e palavras, o bom nome da Escola e da APM;
- II - conhecer o Estatuto da APM;
- III - participar das reuniões para as quais foram convocados;
- IV - desempenhar, responsabilmente, os cargos e as missões que lhes forem confiados;
- V - concorrer para estreitar as relações de amizade entre todos os associados e incentivar a participação comunitária na escola;
- VI - cooperar, dentro de suas possibilidades, para a constituição do fundo financeiro da Associação;
- VII - prestar à Associação, serviços gerais ou de sua especialidade profissional, dentro e conforme suas possibilidades;
- VIII - zelar pela conservação e manutenção do prédio, da área do terreno e equipamentos escolares;
- IX - responsabilizar-se pelo uso do prédio, de suas dependências e equipamentos, quando encarregados diretos da execução de atividades programadas pela APM.

Artigo 12 - A exclusão do associado do quadro social só é admissível havendo justa causa, por infração de disposição estatutária ou legal, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa perante a Diretoria Executiva e de recurso para o Conselho Deliberativo, que se reunirá em sessão extraordinária para apreciar o fato.

§ 1º - O associado será cientificado, por escrito e pessoalmente, dos fatos que lhe são imputados e das consequências a que estará sujeito, para, no prazo de 15 (quinze) dias oferecer defesa e indicar, justificadamente, as provas que pretende produzir, cuja pertinência será aferida, de forma motivada, pela Diretoria Executiva.

§ 2º - Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem manifestação, ou produzidas as provas deferidas pela Diretoria Executiva, será o associado notificado, pessoalmente, para oferecer suas razões finais, no prazo de 7 (sete) dias, dirigidas à Diretoria Executiva, que decidirá, motivadamente, no prazo de 20 (vinte) dias, comunicando a decisão ao Conselho Deliberativo.

§ 3º - Intimado o associado, pessoalmente, da decisão, poderá interpor recurso no prazo de 15 (quinze) dias, dirigido ao Conselho Deliberativo, que decidirá, de maneira motivada, no prazo de 20 (vinte) dias.

§ 4º - Os prazos para apresentação de defesa, razões finais e interposição do recurso serão contados por dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§ 5º - Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento ocorrer em sábado, domingo ou feriado.

§ 6º - Os prazos somente começam a correr a partir do primeiro dia útil após a intimação.



CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I
DOS ÓRGÃOS DIRETORES

Artigo 13 - A Associação de Pais e Mestres será administrada pelos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Deliberativo;
- III - Diretoria Executiva;
- IV - Conselho Fiscal.

Artigo 14 - A Assembleia Geral será constituída pela totalidade dos associados.

§ 1º - A Assembleia será convocada e presidida pelo Diretor da Escola.

§ 2º - A Assembleia realizar-se-á, em primeira convocação, com a presença de mais da metade dos associados ou, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número.

§ 3º - Para as deliberações é exigido voto concorde da maioria dos presentes à Assembleia.

Artigo 15 - Cabe à Assembleia Geral:

- I - eleger e destituir membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- II - apreciar o balanço anual e os balancetes semestrais, com o parecer do Conselho Fiscal e aprovar as contas;
- III - propor e aprovar a época e a forma das contribuições dos associados, obedecendo ao que dispõe o artigo 7º do presente Estatuto;
- IV - reunir-se, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez a cada semestre;
- V - reunir-se, extraordinariamente, convocada pelo Diretor da Escola ou por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo ou por 1/5 (um quinto) dos associados;
- VI - destituir os administradores;
- VII - deliberar sobre alteração do Estatuto.

Parágrafo Único - A destituição de administradores e a alteração do Estatuto, serão deliberadas em Assembleia Geral convocada especialmente para tais fins.

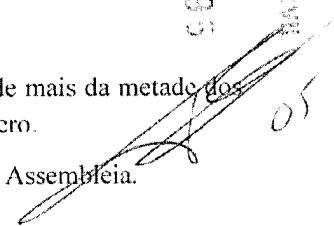
Artigo 16 - O Conselho Deliberativo será constituído de no mínimo, 05 (cinco) membros.

§ 1º - O Diretor da Escola será o seu presidente nato.

§ 2º - Os demais componentes, eleitos em Assembleia Geral, obedecerão as proporções assim estabelecidas:

RECEBUEMOS
DE
16/01/2015
0:52:05
ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES

05



- a) 30% dos membros serão professores;
- b) 40% dos membros serão pais de alunos;
- c) 20% dos membros serão alunos maiores de 18 anos;
- d) 10% dos membros serão associados admitidos.

§ 3º - Não sendo atingidos as proporções enumeradas nas alíneas "c" e "d" do parágrafo anterior, as vagas serão preenchidas, respectivamente, por elementos da escola e pais de alunos, na proporção fixada no parágrafo anterior.

Artigo 17 - Cabe ao Conselho Deliberativo:

- I - divulgar a todos os associados o nome dos eleitos na forma do artigo 15, inciso I, bem como as normas do presente estatuto, para conhecimento geral;
- II - deliberar sobre o disposto no artigo 4º, inciso IV, artigo 32 e artigo 45;
- III - aprovar o Plano Anual de Trabalho e o Plano de Aplicação de Recursos;
- IV - realizar estudos e emitir pareceres sobre questões omissas no Estatuto, submetendo-o a apreciação dos órgãos superiores da Secretaria Municipal da Educação;
- V - emitir parecer sobre as contas apresentadas pela Diretoria Executiva, submetendo-as à apreciação da Assembleia Geral;
- VI - reunir-se, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado, a critério de seu Presidente ou de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo Único - As decisões do Conselho Deliberativo só terão validade se aprovadas por maioria absoluta (1.ª convocação) ou maioria simples (2.ª convocação) de seus membros.

Artigo 18 - Cabe ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- I - convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo;
- II - indicar um Secretário, dentre os membros do Conselho Deliberativo;
- III - informar os conselheiros sobre as necessidades da escola e dos alunos.

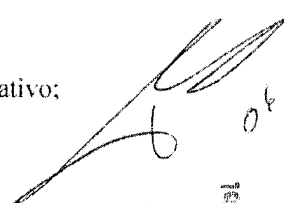
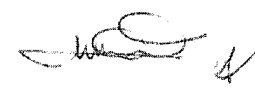
Artigo 19 - O mandato dos conselheiros será de 1 (um) ano, sendo permitida a recondução por mais duas vezes consecutivas.

Parágrafo Único- Perderá o mandato o membro do Conselho Deliberativo que faltar a 2 (duas) reuniões consecutivas sem causa justificada.

Artigo 20 - A Diretoria Executiva da APM será composta de:

- I - Diretor Executivo;
- II - Vice-Diretor Executivo;
- III - Secretário;
- IV - Diretor Financeiro;
- V - Vice-Diretor Financeiro;
- VI - Diretor de Esportes;
- VII - Diretor Social e Cultural;
- VIII - Diretor de Patrimônio.

§ 1º - Cada Diretor poderá acumular até duas Diretorias com exceção dos cargos discriminados nos itens I, II, III, IV e V.


06
RECEBIMOS
DE
0-5205


§ 2º - É vedada a indicação de alunos, para comporem a Diretoria Executiva.

Artigo 21 - Cabe à Diretoria Executiva:

- I - elaborar o Plano Anual de Trabalho, submetendo-o a aprovação do Conselho Deliberativo;
- II - colocar em execução o Plano aprovado e mencionado no inciso anterior;
- III - dar à Assembleia Geral conhecimento sobre:
 - a) as diretrizes que norteiam a ação pedagógica da escola;
 - b) as normas estatutárias que regem a APM;
 - c) as atividades desenvolvidas pela Associação;
 - d) a programação e aplicação dos recursos do fundo financeiro.
- IV - elaborar normas para concessão de auxílios diversos a alunos carentes;
- V - depositar em conta da APM, em estabelecimento de crédito oficial, todos os valores recebidos;
- VI - tomar medidas de emergência, não previstas no Estatuto, submetendo-as ao referendo do Conselho Deliberativo;
- VII - reunir-se, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, a critério de seu Diretor Executivo ou por solicitação de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Artigo 22 - Compete ao Diretor Executivo:

- I - representar a APM ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - convocar as reuniões do Conselho Deliberativo;
- III - fazer cumprir as deliberações do Conselho Deliberativo;
- IV - apresentar ao Conselho Deliberativo relatório semestral das atividades da APM;
- V - admitir e/ou dispensar pessoal de seu quadro, obedecidas as decisões do Conselho Deliberativo;
- VI - movimentar os recursos financeiros da Associação, na forma do Artigo 8º e Parágrafos;
- VII - visar as contas a serem pagas;
- VIII - submeter os balancetes semestrais e o balanço anual ao Conselho Deliberativo e Assembleia Geral, após apreciação escrita do Conselho Fiscal;
- IX - rubricar e publicar em quadro próprio da APM, os balancetes semestrais e o balanço anual.

Artigo 23 - Compete ao Vice-Diretor Executivo auxiliar o Diretor Executivo e substituí-lo em seus impedimentos eventuais.

Artigo 24 - Compete ao Secretário:

- I - lavrar as atas das reuniões e Assembleias Gerais;
- II - redigir circulares e relatórios e encarregar-se da correspondência social;
- III - assessorar o Diretor Executivo nas matérias de interesse da APM;
- IV - organizar e zelar pela conservação do arquivo da APM;
- V - organizar e manter atualizado o cadastro dos associados da APM.

Artigo 25 - Compete ao Diretor Financeiro:

- I - subscrever com o Diretor Executivo os cheques da conta bancária da APM;

1907
DEF
06/07/2012
04.529.55
ASSOCIAÇÃO DE PESSOAS
MORAIS



- II - efetuar os pagamentos autorizados pelo Diretor Executivo, na forma do Artigo 8º e Parágrafos e em conformidade com o plano de aplicação de recursos;
- III - apresentar ao Diretor Executivo os balancetes semestrais e o balanço anual, acompanhado dos documentos comprobatórios de receita e despesa;
- IV - informar os órgãos diretores da APM sobre a situação financeira da Associação;
- V - promover concorrência de preços, quanto aos serviços e materiais adquiridos pela APM;
- VI - arquivar notas fiscais, recibos e documentos relativos aos valores recebidos e pagos pela Associação apresentando-os para elaboração da escrituração contábil.

Artigo 26 - O cargo de Diretor Financeiro será sempre ocupado por pai de aluno.

Artigo 27 - Compete ao Vice-Diretor Financeiro auxiliar o Diretor Financeiro e substituí-lo em seus impedimentos eventuais.

Artigo 28 - Cabe ao Diretor Cultural e Social promover a integração escola-comunidade através de atividades culturais, sociais e de assistência ao aluno e à comunidade.

§ 1º - O Diretor Cultural e Social poderá ser assessorado, conforme as atividades a serem desenvolvidas, pelos professores da Escola.

§ 2º - Serão prioritárias as atividades de assistência ao aluno.

Artigo 29 - Cabe ao Diretor de Esportes promover a integração escola-comunidade através de atividades esportivas.

Parágrafo Único - O Diretor de Esportes poderá ser assessorado pelos professores da Escola.

Artigo 30 - Cabe ao Diretor de Patrimônio manter entendimentos com a Direção da Escola no que se refere a:

- I - aquisição de materiais, inclusive didático;
- II - manutenção e conservação do prédio e de equipamento;
- III - supervisão de serviços contratados.

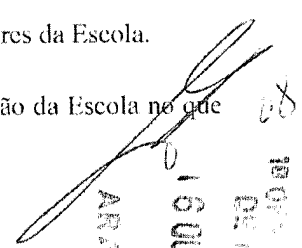
Parágrafo Único - O Diretor de Patrimônio poderá ser assessorado pelos membros do Conselho da Escola.

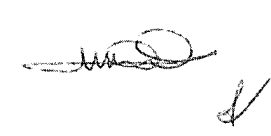
Artigo 31 - Os Diretores terão, ainda, por função:

- I - comparecer às reuniões da Diretoria, discutindo e votando;
- II - estabelecer contato com outras APMs ou entidades oficiais e particulares;
- III - constituir comissões auxiliares com vistas à descentralização de suas atividades;
- IV - elaborar contratos e celebrar convênios com a aprovação do Conselho Deliberativo.

Artigo 32 - O mandato de cada Diretor será de 1 (um) ano, sendo permitida sua recondução mais uma vez para o mesmo cargo.

§ 1º - Perderá o mandato o membro da Diretoria que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas sem causa justificada.


MOP
DE PATRIMÔNIO
ARACATUBA-SP
16 OUT 2016
045295



§ 2º - No caso de impedimento ou substituição de qualquer membro da Diretoria, o Conselho Deliberativo tomará as devidas providências.

Artigo 33 - O Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) elementos, sendo 2 (dois) pais de alunos e 1 (um) representante do quadro administrativo ou docente da Escola, tem por atribuição:

- I - verificar os balancetes semestrais e balanços anuais apresentados pela Diretoria, emitindo parecer por escrito;
- II - assessorar a Diretoria na elaboração do Plano Anual de Trabalho na parte referente à aplicação de recursos;
- III - examinar a qualquer tempo, os livros e documentos da Diretoria Financeira;
- IV - dar parecer, a pedido da Diretoria ou Conselho Deliberativo, sobre resoluções que afetem as finanças da Associação;
- V - solicitar ao Conselho Deliberativo, se necessário, a contratação de serviços de auditoria contábil.

Parágrafo Único - O mandato dos Conselheiros será de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição.

Artigo 34 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada semestre e extraordinariamente, mediante convocação da maioria de seus membros ou da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IV **DA INTERVENÇÃO**

Artigo 35 - Sempre que as atividades da APM venham a contrariar as finalidades definidas neste Estatuto ou a ferir a legislação vigente, poderá haver intervenção, mediante solicitação da Direção da Escola ou de membros da Associação, às autoridades competentes.

§ 1º - O processo regular de apuração dos fatos será feita pelos órgãos do Sistema Municipal de Ensino.

§ 2º - A intervenção será determinada pela Secretaria Municipal da Educação.

CAPÍTULO V **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 36 - É vedado aos Conselheiros e Diretores:

- I - receber qualquer tipo de remuneração;
- II - estabelecer relações contratuais com a APM.

Artigo 37 - Ocorrida a vacância de cargos do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva, o preenchimento dos mesmos processar-se-á por decisão dos membros do respectivo órgão deliberativo que se reunirá para este fim.


4

Parágrafo Único - O preenchimento a que se refere este artigo visa tão-somente a conclusão do mandato da vaga ocorrida.

Artigo 38 - Serão afixadas em quadro de avisos, os planos de atividades, as notícias e atividades da Associação, convites, convocações.

Artigo 39 - O balanço anual será submetido à apreciação do Conselho Fiscal, que deverá manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias, até 10 (dez) dias antes da convocação da Assembleia Geral.

Artigo 40 - O Edital de Convocação da Assembleia Geral, divulgado com 5 (cinco) dias de antecedência da reunião, conterá:

- a) dia, local e hora da 1ª e 2ª convocações;
- b) ordem do dia.

§ 1º - Além de ser afixado no quadro de avisos da escola, será obrigatório a publicação em jornal local.

§ 2º - A convocação da Assembleia Geral e dos demais órgãos deliberativos far-se-á na forma deste estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

Artigo 41 - A Associação de Pais e Mestres será registrada nos devidos órgãos.

Artigo 42 - No exercício de suas atribuições, a APM manterá rigoroso respeito as disposições legais de modo a assegurar a observância dos princípios fundamentais que norteiam a filosofia e política educacionais do Município.

Parágrafo Único - Cabe a Secretaria Municipal da Educação acompanhar as atividades das Associações de Pais e Mestres das Escolas Municipais para garantir o disposto neste artigo.

Artigo 43 - Cabe a Associação de Pais e Mestres a administração dos órgãos geradores de recursos financeiros existentes na escola, direta ou indiretamente.

Parágrafo Único - O funcionamento dos órgãos referidos neste artigo deverá obedecer as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal da Educação.

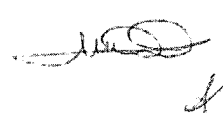
Artigo 44 - Os bens permanentes doados à Associação ou por ela adquiridos serão identificados, contabilizados, inventariados e integrarão o seu patrimônio.

Artigo 45 - A Associação de Pais e Mestres da EMEF CAIC "Engenheiro Caramuru de Castro Monteiro" terá prazo indeterminado de duração e somente poderá ser dissolvida, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, obedecidas as disposições estatutárias e legais.

Parágrafo Único - A Associação de Pais e Mestres - APM ainda poderá ser extinta nas hipóteses de:

- a) desativação da unidade escolar;

10
0529
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
MUNICÍPIO DE CASTRO MONTEIRO - PR
10/05/2011




b) em decorrência de ato legal emanado do poder competente.


Artigo 46 - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas em nome da Associação de Pais e Mestres da EMEF CAIC "Engenheiro Caramuru de Castro Monteiro".

Artigo 47 - Em caso de dissolução, os bens da APM passarão a integrar o patrimônio do estabelecimento de ensino respectivo, obedecida a legislação vigente.

Parágrafo Único - Em caso de fechamento do estabelecimento de ensino, dentro das disposições legais, o patrimônio da APM será destinado a outra escola, através da Secretaria Municipal de Educação.

Araraquara, 11 de Outubro de 2018.


MARIA ALICE FOSCHINI DEL DUCA
RG 7568459-7/SSP-SP
Presidente do Conselho Deliberativo
Diretora da Escola


JULIA RADAELI
OAB/SP 399.039
Advogada

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Araraquara
Av. Brasil, 599 - Centro - Araraquara - SP

Apresentado hoje, protocolado no livro A-18, registrado e microfilmado sob N° 45295
em 16 de outubro de 2018
Microfilme anterior 45294


FERNANDO HENRIQUE RUGNO DA SILVA
Escrivente autorizado(a)

ENCL	ESTADO	IPESP	R CIVIL	T.J	FEDMP	ISS	TOTAL
75,5*	21,44	14,71	3,97	5,18	3,64	2,20	126,65